



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2102/2018

**INSTITUI O PRÊMIO “FLORÊNCIO GERMANO AUGUSTO BERGER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio “Florêncio Germano Augusto Berger”, para homenagear empresas, estabelecidas em Santa Maria de Jetibá, que tenham realizado relevantes serviços de interesse social, promovido a oferta de empregos, incrementado a produção de bens ou serviços e contribuído para o desenvolvimento econômico e social de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º.** As empresas a serem homenageadas, serão escolhidas e indicadas anualmente, no mês de agosto, pelas seguintes entidades:

I - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

II - Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ);

§ 1º. Cada entidade indicará apenas uma empresa, com a respectiva justificativa de mérito da premiação.

§ 2º. Se houver mais de uma indicação, no âmbito da Câmara Municipal, a escolha será feita por votação, pelo “quórum” da maioria simples dos votantes.

§ 3º. A entidade empresarial referida no Inc. II deste artigo, estabelecerá os critérios para a escolha da empresa a ser homenageada.

**Art. 3º.** O ato de reconhecimento da homenagem será formalizado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O Prêmio será representado por uma medalha com diâmetro de 6,5 cm, cunhada em metal amarelo ouro, com a efígie de “Florêncio Germano Augusto Berger”, em alto relevo no anverso e no verso os dizeres: “Homenagem da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - Empresa Destaque Anual”, afixada em colar, com fita nas cores azul e branco, acondicionada em estojo com forração em feltro, na cor azul colonial.

**Art. 5º.** A medalha será entregue aos representantes legais das empresas homenageadas, em Sessão Solene da Câmara Municipal, com a participação conjunta da Diretoria da Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ), a ser realizada anualmente no mês de Setembro.

**Art. 6º.** As medalhas serão adquiridas pela Câmara Municipal e o respectivo custeio, correrá por conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas anualmente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**